

RECURSO ADMINISTRATIVO – INABILITAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Ubajara Ubajara / CE
Pregoeiro(a) do Pregão Eletrônico nº 01.029/2026

RECORRENTE

Tatami Ponto Com Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.738.425/0001-07, sediada à Rua José Antonio da Silva Junior 894, Distrito Industrial, Registro/SP, CEP 11900-000; neste ato representada pela socio/administradora, Sra. Elena Yukie Konno, vem, respeitosamente, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, em razão da decisão que declarou a recorrente INABILITADA no certame em epígrafe, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

A recorrente participou regularmente do Pregão Eletrônico nº 01.029/2026, apresentando proposta e documentação de habilitação nos termos do edital.

Entretanto, foi surpreendida com decisão de inabilitação sob alegação genérica de que “não apresentou os documentos corretos de habilitação”, sem que fossem especificados:

- quais documentos estariam ausentes;
- quais documentos estariam incorretos;
- qual item do edital teria sido descumprido;
- qual a fundamentação técnica ou jurídica da decisão.

A ausência de motivação específica impossibilita o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa pela licitante.

II – DA NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO

A Administração Pública está vinculada ao princípio da motivação dos atos administrativos, especialmente em procedimentos licitatórios.

A decisão de inabilitação deve indicar de forma clara e objetiva:

- o documento supostamente faltante;
- a irregularidade identificada;
- o item do edital correspondente;
- o motivo concreto da não aceitação.

A mera alegação genérica de “documentação incorreta” não atende aos princípios da transparência, publicidade, motivação, ampla defesa e contraditório previstos na legislação administrativa e licitatória.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, os atos administrativos devem ser devidamente motivados e registrados no processo administrativo.

III – DA VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA

Sem a indicação precisa da suposta irregularidade, a recorrente fica impossibilitada de:

- compreender a razão da inabilitação;
- corrigir eventual falha sanável;
- demonstrar o atendimento ao edital;
- exercer plenamente seu direito de defesa.

Tal situação afronta diretamente os princípios constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

Razão Social: TATAMI PONTO COM LTDA ME **CNPJ:** 14738425/0001-07 **I.E.** 574.040.153.116

E-mail: licitacao@yamamuraonline.com.br – **Fone:** 13-3821-4478

Rua JOSE ANTONIO DA SILVA JUNIOR 894 DISTRITO INDUSTRIAL- Registro/SP - CEP: 11.900-000

IV – DA POSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIA

Caso exista dúvida quanto à documentação apresentada, a Administração poderá promover diligência para esclarecimento ou complementação de informações, desde que não haja alteração substancial da proposta ou inclusão de documento novo incompatível com a legislação.

A inabilitação imediata, sem indicação objetiva da irregularidade e sem oportunizar esclarecimento, revela excesso de formalismo.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

1. o conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;
2. a nulidade da decisão de inabilitação por ausência de motivação adequada;
3. que o Pregoeiro informe expressamente:
 - o qual documento estaria ausente ou incorreto;
 - o qual item do edital teria sido descumprido;
 - o qual fundamento legal sustenta a decisão;
4. a reconsideração da decisão, com a consequente habilitação da recorrente no certame;
5. subsidiariamente, a realização de diligência para esclarecimento da documentação apresentada.

Termos em que,

Pede deferimento.

Registro, 26 de maio de 2026.

ELENA
YUKIE

KONNO:09
788912877

ELENA YUKIE KONNO
RG 3.579.934-1
CPF: 097.889.128-77
SOCIO/ADMINISTRADOR

Assinado de forma
digital por ELENA
YUKIE

KONNO:09788912
877

Dados: 2026.05.26
10:37:56 -03'00'